



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n° 13976.000468/2001-16
Recurso n° 135.048 Voluntário
Matéria IPI - Ressarcimento de Crédito Presumido Lei nº 9.363/96
Acórdão n° 203-13.028
Sessão de 01 de julho de 2008
Recorrente MÓVEIS RUDNICK S/A
Recorrida DRJ EM PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/1995 a 31/08/2001

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ENERGIA ELÉTRICA.

Não integram a base de cálculo do crédito presumido da Lei nº 9.363, de 1996, as aquisições de combustíveis e energia elétrica uma vez que não são consumidos em contato direto com o produto, não se enquadrando nos conceitos de matéria-prima ou produto intermediário. Súmula nº 12, do Segundo Conselho de Contribuintes, publicada no DOU de 26/09/2007.

Recurso negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.


ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na linha fixada pela Súmula nº 12 deste Segundo Conselho de Contribuintes.


GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO


Presidente


ODASSI GUERZONI FILHO

Relator

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 19/08/08

Marilda Cursino de Oliveira
Mat. Sisep 91650

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Jean Cleuter Simões Mendonça, José Adão Vitorino de Moraes, Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTR. QUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 19/08/08

Marilda Curcio de Oliveira
Mat. Sispes 91850

P. 2

Relatório


Trata-se de Pedido de Ressarcimento do Crédito Presumido de IPI, fundamentado na Lei n° 9.363/96, apresentado em 11/12/2001, no valor de R\$ 23.251,81, nele incluída atualização monetária, referente ao período de janeiro de 1995 a agosto de 2001.

A DRF em Joinville-SC indeferiu totalmente o pedido, considerando atingidos pela decadência aqueles créditos originados antes dos cinco anos que antecederam à data do pedido, nos termos do Decreto n° 20.910/1932; considerando não se inserir no conceito de matéria-prima ou produto intermediário os gastos com energia elétrica e, por fim, considerando não existir dispositivo legal a permitir a atualização monetária dos créditos.

Irresignada, a interessada apresentou manifestação de inconformidade, a qual também foi indeferida pela DRJ em Porto Alegre/RS sob os mesmos fundamentos dos quais se valeu a DRF.

No Recurso Voluntário, a interessada repisa os argumentos da manifestação de inconformidade, quais sejam, de que o prazo para repetir tributos é de dez anos e não de cinco, que a energia elétrica deve ser considerada como insumo, que a IN não poderia restringir seu direito e que teria direito à atualização monetária pela Selic.

É o Relatório.

| |
|--|
| MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL |
| Brasília <u>19 108 108</u> |
|  Marilde Cursino de Oliveira Mat. Siaps 91650 |

P. P. 3

Voto

Conselheiro ODASSI GUERZONI FILHO, Relator

A tempestividade se faz presente pois, cientificada da decisão da DRJ em 05 de maio de 2006, uma sexta-feira, a interessada apresentou o Recurso Voluntário em 5 de junho de 2006. Preenchendo os demais requisitos de admissibilidade, deve ser conhecido.


De acordo com a Súmula nº 12, aprovada na Sessão Plenária de 18/09/2007 deste Segundo Conselho, e publicada no DOU de 26/09/2007, Seção 1, pág. 28, "Não integram a base de cálculo do crédito presumido da Lei nº 9.363/96, as aquisições de combustíveis e energia elétrica uma vez que não são consumidos em contato direto com o produto, não se enquadrando nos conceitos de matéria-prima ou produto intermediário".

Não se reconhecendo qualquer direito ao crédito, prejudicadas ficam as análises quanto à decadência e à incidência da taxa Selic.

Em face do exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2008


ODASSI GUERZONI FILHO

| |
|--|
| MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL |
| Brasília, 19/08/08 |
|  Marilda Curcio de Oliveira Mat. Sisepe 91650 |


4